

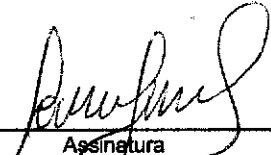


**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

Deliberação:

**APROVADO**

Data: 23/03/2022

  
Assinatura

**PLE N° 004/2022**

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 18/02/2022

N° DE ORIGEM: PL N° 04/2022

Norma:

**LEI N° 6.456/2022**

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a autorização ao poder público para conceder a execução do serviço público de remoção, guarda e depósito de veículos removidos no Município de Jacareí e dá outras providências.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaías José de Santana

Distribuído em:	Para as Comissões:	Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
21/02/2022	1, 2 e 3	25/03/2022		1 (uma)

Observações:

*maiores detalhes para aprovação*

Anotações:

28.02.2022 - Para a Comissão: prosseguimento (21)

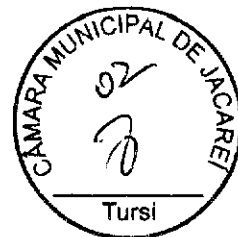
09.03.2022 - pareceres C1, C2 e C3 ref. projeto: prosseguimento (24)

21.03.2022 - projeto incluído na Ordem do Dia de 20 de março de 2022 (24)  
em 23/03/2022 (24).

23.03.2022 - projeto aprovado por 11 votos favoráveis e 2 contrários (24).



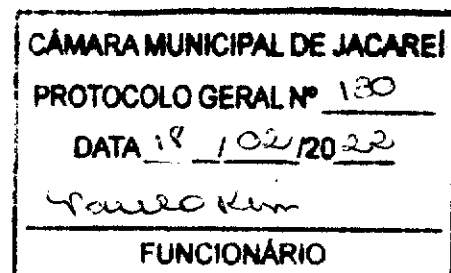
**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 48/2022 – GP

Jacareí, 17 de fevereiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Paulo Ferreira da Silva  
(Paulinho dos Condutores)  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 04/2022, para apreciação dos Senhores Vereadores.

**Projeto de Lei nº 04/2022** – Dispõe sobre a autorização ao poder público para conceder a execução do serviço público de remoção, guarda e depósito de veículos removidos no Município de Jacareí e dá outras providências.

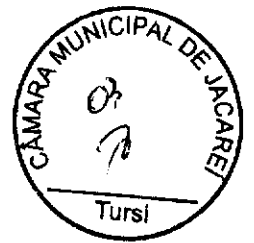
Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 04, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

**APROVADO**

Dispõe sobre a autorização ao poder público para conceder a execução do serviço público de remoção, guarda e depósito de veículos removidos no Município de Jacareí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

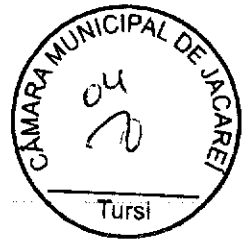
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à iniciativa privada a execução do serviço público de remoção, guarda e depósito de veículos, removidos em Jacareí, por meio de regular processo licitatório.

Parágrafo Único. A execução do serviço público deverá seguir as diretrizes dispostas no Convênio celebrado com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA  
Prefeito do Município de Jacareí



**MENSAGEM**

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização ao Poder Público para conceder a execução do serviço público de remoção, guarda e depósito de veículos removidos no Município de Jacareí e dá outras providências.

O Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a implantação de pátio municipalizado para recolhimento de veículos, além da delegação de competências estaduais do Detran-SP de remoção, guarda e depósito de veículos removidos por infração de trânsito, outorgadas por meio do Convênio nº 32/2021 com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, observando as condições estabelecidas na Portaria Detran/SP nº 213, de 05 de outubro de 2018.

A necessidade da concessão se justifica pelo fato do número de veículos abandonados nas vias públicas do Município terem aumentado consideravelmente causando diversos transtornos aos cidadãos, pois a ausência de local adequado para guarda desses veículos vem impedindo que a fiscalização seja efetuada com eficiência pelos órgãos competentes.

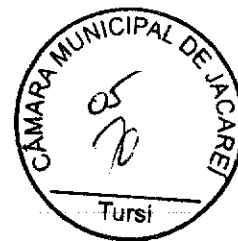
Os veículos abandonados nas vias públicas no período de chuva servem como local de acúmulo de água parada propiciando a infestação de larvas de mosquitos, abrigos de roedores, gerando problemas de saúde pública, além de prejudicar a mobilidade urbana.

A mobilidade com segurança é uma preocupação no Município de Jacareí, visto que as atividades de pátio atualmente prestados no Município não atendem as necessidades da Administração Pública.

Cabe informar que o objeto do Projeto de Lei é também uma demanda da Casa Legislativa, por meio da Indicação nº 388/2018 do Vereador Abner de Madureira e o Ofício nº 082/2021 da Vereadora Maria Amélia.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Importante salientar que, foi firmado Convênio nº 32/2021 entre o Município e o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP para que seja possível a efetivação do pátio municipalizado, serviço este que será delegado á iniciativa privada.

Ressalte-se que, a contratação de empresa especializada em serviços de remoção, depósito e guarda de veículos removidos ou apreendidos não gerará nenhum ônus ao erário, posto que os proprietários dos veículos e bens originários de medidas administrativas e abandono arcarão com as despesas quando forem recuperar seus veículos apreendidos, conforme disposto no artigo 271, §1º do Código de Trânsito Brasileiro, ou ainda, essas despesas serão supridas pelos arrematantes e pelos valores apurados em alienação dos veículos.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, art. 60 e incisos I e VI do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, o Projeto de Lei é encaminhado para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2022.

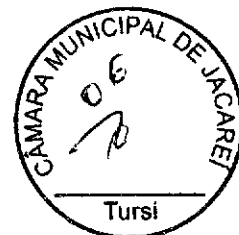
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



Secretaria de Governo

Processo DETRAN nº 941280/2020



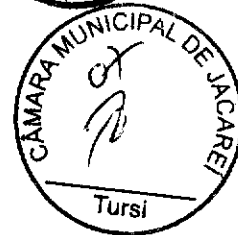
CONVÊNIO Nº 32/2021

Convênio que celebram o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN-SP e o MUNICÍPIO DE JACAREÍ, objetivando a implantação de pátio municipalizado para recolhimento de veículos, além da delegação de competências estaduais do DETRAN-SP de remoção, guarda e depósito de veículos removidos por infração de trânsito.

Aos 05 dias do mês de julho de 2021, o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, com sede à Rua João Bricola, nº 32, 13º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01014-010, neste ato representado por seu Diretor Presidente, com fundamento no artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e no artigo 10, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, doravante designado DETRAN-SP, e o MUNICÍPIO DE JACAREÍ, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 73 – Centro - Jacareí /SP, CEP nº 12327-170, neste ato representado por seu Prefeito, **Izaías José de Santana**, devidamente autorizado pela legislação municipal, doravante designado MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, em especial o artigo 25 da Lei federal 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, celebram o presente convênio, em conformidade com as cláusulas seguintes:



Secretaria de Governo



## CLÁUSULA PRIMEIRA

### Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica, material, administrativa e operacional, para a implantação de pátio municipalizado, bem como a delegação de competências estaduais do DETRAN-SP ao MUNICÍPIO para execução dos serviços destinados à remoção, guarda e depósito de veículos removidos, em virtude de infração às normas de trânsito, consoante disposto no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Das Obrigações dos Partícipes

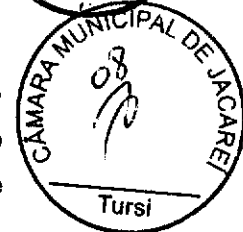
#### I - Ao DETRAN-SP caberá:

- a) elaborar o registro e formalizar procedimentos de fiscalização de trânsito, que tenham por decorrência a remoção de veículos, na forma das atribuições e competências do DETRAN-SP;
- b) acionar imediatamente a administração do pátio municipalizado, para efetuar a remoção e o depósito do veículo a ser removido;
- c) emitir "Comprovante de Recolhimento e Remoção" discriminando os objetos que se encontrem no veículo; os equipamentos obrigatórios presentes e ausentes; o estado geral da lataria e da pintura; os danos causados por acidente se for o caso; identificação do proprietário e do condutor, quando possível; dados que permitam a precisa identificação do veículo; nos termos do disposto pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- d) expedir "Autorização para Liberação de Veículo" no tocante a veículos removidos em decorrência de competência estadual do DETRAN-SP, em 02 (duas) vias, adotando a autoridade o procedimento previsto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;



| Secretaria de Governo

- e) notificar o proprietário sobre o depósito e a localização do veículo, para que, após preencher os requisitos legais para restituição do veículo, providencie a retirada do veículo do pátio municipalizado, observadas as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e regulamentação específica;
- f) realizar hasta pública dos veículos removidos, inclusive os de competência municipal, observada a legislação de regência;
- g) definir a estrutura e as condições de funcionamento, segurança, conforto, preservação ambiental e higiene do pátio municipalizado, autorizando o início das atividades, mediante prévia vistoria, assim como dos veículos e equipamentos necessários;
- h) permitir que o Município acesse o sistema de informática do DETRAN-SP para inserir informações sobre veículos removidos;
- i) orientar o Município quanto ao procedimento a ser adotado na execução dos serviços objeto do convênio, e realizar reuniões com autoridades municipais para este fim;
- j) acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento;



## II - Ao MUNICÍPIO caberá:

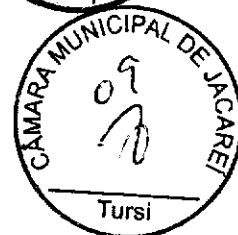
- a) disponibilizar área para implantação e administrar o pátio municipalizado, cabendo-lhe a remoção, guarda e depósito dos veículos removidos, bem como a expedição da devida regulamentação do assunto, obedecido o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, tudo de acordo com o plano de trabalho anexo que integra o presente ajuste;
- b) arcar com despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto deste convênio, bem como indenizar integralmente os proprietários dos veículos danificados sob sua custódia em relação a sinistros de qualquer natureza, podendo o Município contratar seguro para este fim;
  - b.1.) as atividades que envolvam a remoção, guarda e depósito de veículos poderão ser repassadas pelo município a terceiros, mediante prévio procedimento licitatório, obedecida a legislação em vigor, e as regras indicadas no plano de trabalho;





Secretaria de Governo

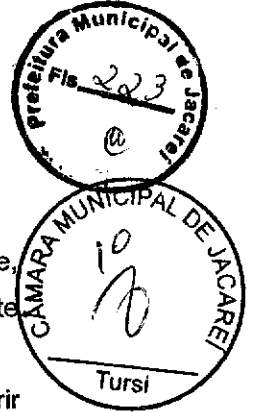
- c) providenciar e zelar pelo cumprimento do Plano de Trabalho, das normas de trânsito e porventura as que venham a editar, quanto ao procedimento relativo à administração, ao controle e à coordenação do pátio municipalizado;
- d) franquear acesso às dependências do pátio às autoridades competentes e seus agentes, quando da necessidade da realização de inspeções ou demais atos pertinentes da administração do trânsito e do meio ambiente;
- e) estabelecer o valor da taxa de remoção e permanência do veículo no pátio municipalizado nos casos de infrações de responsabilidade do Município, fixando como valor máximo, para as infrações de competência do DETRAN-SP, os constantes na "Tabela C", isto é, Anexo I, Capítulo IV – Serviços de Trânsito, da Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013, ou outra que a substituir e for aplicável à autarquia;
- f) proceder à restituição dos veículos removidos, mediante a expressa e específica "Autorização para Liberação de Veículo", prevista no item "d" do inciso I desta Cláusula;
- g) responsabilizar-se, criminal e civilmente, por qualquer dano causado a terceiros na execução do presente convênio;
- h) apoiar as ações de fiscalização realizadas pelos órgãos policiais;
- i) participar de reuniões envolvendo o DETRAN-SP e as autoridades de trânsito visando ao alinhamento de ações e efetividade do Convênio;
- j) providenciar a remoção, guarda e depósito dos veículos remanescentes (não superior a 174 veículos, conforme definido na 1ª Meta do Plano de Trabalho, como margem de vagas para os veículos não retirados) que porventura estejam alocados em outro pátio utilizado anteriormente pelo DETRAN-SP e que tenham sido removidos em virtude de infração às normas de trânsito de competência do DETRAN-SP, no limite territorial do respectivo município;
- k) providenciar, quando solicitado pela autoridade de trânsito, a remoção do veículo e seu imediato encaminhamento ao pátio municipalizado com chegada do guincho ao local da ocorrência preferencialmente em até 60 (sessenta) minutos, a contar do instante da solicitação da remoção do veículo até a chegada ao local da ocorrência;
- l) atender às solicitações de remoção, depósito e guarda de veículos de forma ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia todos os dias da semana;





| Secretaria de Governo

- m) zelar pelo depósito e guarda dos veículos colocados sob a sua responsabilidade, mantendo-se no estado em que deram entrada no pátio, ressalvado o desgaste natural pela ação do tempo;
- n) acessar com frequência diária o sistema de informática do DETRAN-SP para inserir informações concomitantemente à entrada no pátio dos veículos removidos, bem como inserir informações concomitantemente à saída dos veículos removidos ao pátio;
- o) observar e cumprir as exigências estabelecidas pelo DETRAN-SP, para a instalação e funcionamento do pátio municipalizado.



### CLÁUSULA TERCEIRA Do Valor e dos Recursos Financeiros

O presente convênio não implica repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

### CLÁUSULA QUARTA Das Alterações

O presente convênio poderá ser alterado mediante termo de aditamento a ser assinado pelos representantes dos partícipes, observada a legislação em vigor, vedadas a alteração do objeto e previsão de repasse de recursos estaduais.

### CLÁUSULA QUINTA Da Vigência

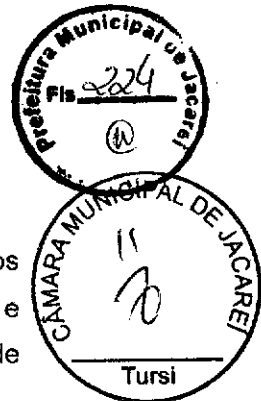
O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA SEXTA Da Denúncia e da Rescisão



| Secretaria do Governo

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.



### CLÁUSULA SÉTIMA

#### Do Controle e da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficam atribuídos aos representantes que vierem a ser designados pelos partícipes.

### CLÁUSULA OITAVA

#### Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 05 de julho de 2021.

**Ernesto Mascellani Neto**

Diretor Presidente

DETRAN-SP

**Izaías José de Santana**

Prefeito Municipal de JACAREÍ,



Secretaria de Governo

Testemunhas:

1.

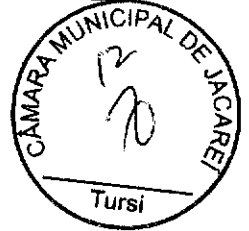
Nome: Edson A. A. Guedes Filho  
RG: 28.377.273.57  
CPF: 276.576.728.97

Edson Anibal de A. Guedes Filho  
Secretário de Mobilidade Urbana

2.

Nome: Jean José Almeida Araújo  
RG: 44.530.349-9  
CPF: 373.361.228-09

Jean José Almeida Araújo  
Secretário Adjunto de  
Mobilidade Urbana





Secretaria de Governo  
PLANO DE TRABALHO



### I - Identificação do objeto a ser executado

Promover a cooperação técnica, material, administrativa e operacional, para a implantação do Pátio Municipalizado, bem como a delegação de competências estaduais do DETRAN-SP ao MUNICÍPIO, com vistas à execução dos serviços destinados à remoção, guarda e depósito de veículos removidos em virtude de infração às normas de trânsito.

### II - Metas a serem atingidas

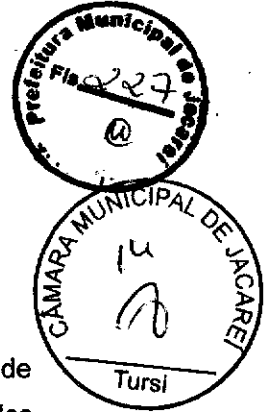
Na execução deste Plano de Trabalho, além de definir as ações específicas para alcançar os propósitos fixados no Convênio, os partícipes têm como objetivo, no que pertine à remoção e guarda de veículos:

**1ª Meta:** imprimir eficiência, agilidade e qualidade na prestação do serviço de remoção, depósito e guarda de veículos removidos por infrações às normas de trânsito **destinando-os a pátio com previsão de capacidade mínima para 525 vagas** (considerando uma margem de 174 vagas para os veículos não retirados por seus proprietários e leiloados no prazo máximo de 06 (seis) meses, conforme Anexo I, do presente plano de trabalho, sendo a estimativa de remoção por tipo de veículo de **aproximadamente 24% motos e similares, 75% autos e similares e 01% veículos pesados, devendo o pátio apresentar no mínimo 400 vagas para carros e similares, 124 para motocicletas e similares e 01 vaga para veículos pesados, em uma área mínima de 6.314 m<sup>2</sup>.**

A previsão de veículos inclui os removidos por infração de trânsito de competência estadual e municipal, que utilizam o pátio para guarda de veículos, **respeitando-se as seguintes estimativas:**



Secretaria de Governo



### Remoções Estaduais:

316 remoções mensais, sendo a estimativa de remoção por tipo de veículo de aproximadamente 24% motos e similares, 75% autos e similares e 01% veículos pesados, devendo o pátio apresentar no mínimo 241 vagas para carros e similares, 75 para motocicletas e similares e 01 vaga para veículos pesados, em uma área mínima de 6.213 m<sup>2</sup>.

Remoções Municipais, incluindo de outros órgãos que utilizem o pátio para guarda de veículos:

35 remoções mensais, sendo a estimativa de remoção por tipo de veículo de aproximadamente 24% motos e similares, 75% autos e similares e 01% veículos pesados, devendo o pátio apresentar no mínimo 12 vagas para carros e similares, 08 para motocicletas e similares e 01 vaga para veículos pesados, em uma área mínima de 102 m<sup>2</sup>.

Na hipótese da sub alínea b.1) do inciso II da cláusula segunda do termo de convênio, o MUNICÍPIO não poderá exigir área mínima de pátio superior a necessária, observada a proporcionalidade em relação às estimativas decorrentes do exercício da competência estadual do DETRAN-SP e da competência municipal. As vagas para cada tipo de veículo deverá ser calculada utilizando os seguintes parâmetros:

Motocicletas e similares: área média por vaga = 2 m<sup>2</sup>.

Automóveis e similares: área média por vaga = 12 m<sup>2</sup>.

Veículos pesados: área média por vaga = 70 m<sup>2</sup>.

Área considerada para manobras e infraestrutura necessária: 20%

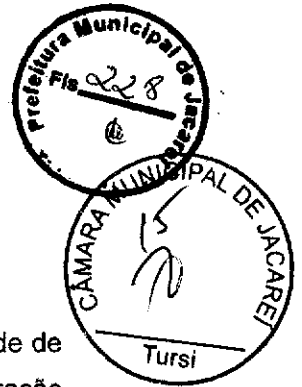
Motos: Quantidade de motocicletas 124 x 2 m<sup>2</sup> x 1,2 = 300 m<sup>2</sup> utilizados

Autos: Quantidade de automóveis 400 x 12 m<sup>2</sup> x 1,2 = 5.760 m<sup>2</sup> utilizados

Pesados: Quantidade de pesados 01 x 70 m<sup>2</sup> x 1,2 = 84 m<sup>2</sup> utilizados



Secretaria de Governo



Para fins do presente convênio entende-se:

- a) "Eficiência" como o atendimento da totalidade de solicitações da autoridade de trânsito para remoção, guarda e depósito dos veículos removidos por infração **às normas de trânsito e cumprimento das obrigações definidas na Cláusula II do Convênio.**
- b) "Agilidade" como a chegada do guincho ao local solicitado pela autoridade de trânsito preferencialmente em até 60 (sessenta) minutos, a contar do instante da solicitação da remoção do veículo até a chegada ao local da ocorrência;
- c) "Qualidade" como o recolhimento do veículo ao pátio **sem avarias decorrentes do deslocamento ou de sua guarda e depósito e saneamento de eventuais questionamentos dos cidadãos, com definição ou encaminhamento para solução.**

**Indicador:** Elaboração, pela autoridade responsável pelo Departamento Municipal de Trânsito, de relatórios mensais e balancetes semestrais, contendo: o número de remoções e tipos de infrações administrativas cometidas, com informações individualizadas por veículos, informando ainda a quantidade destes veículos que foram resgatados por seus proprietários e em qual prazo, bem como eventuais reclamações dos cidadãos, suas causas e conclusões.

**2ª Meta:** zelar pela integridade dos veículos removidos ao pátio;

**Indicador:** todas as reclamações procedentes registradas junto ao Departamento Municipal de Trânsito relativas à integridade dos veículos removidos deverão integrar **item especialmente destinado a este tópico nos relatórios mensais e balancetes semestrais mencionados no item anterior, sendo aceitável no máximo 5% (cinco por cento) de reclamações do número total dos veículos resgatados por seus proprietários.**

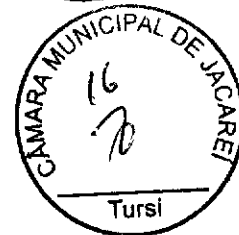
O relatório e balancete supracitados deverão ser entregues na Unidade do DETRAN SP do Município de JACAREÍ, que o encaminhará ao Gestor do Convênio e serão



| Secretaria de Governo

analisados, respectivamente, mensal e semestralmente pelo DETRAN-SP, no prazo de até trinta dias da data de seu recebimento, para adoção das providências cabíveis de maneira a prezar pela boa execução do presente ajuste. As informações constantes dos relatórios e balancetes serão confrontadas com informações próprias da Unidade do DETRAN-SP no Município de JACAREÍ.

A entrega dos relatórios mensais, supracitados, deverão ocorrer até o 5º dia útil subsequente ao mês nele referenciado, e os balancetes até o 5º dia útil subsequente ao semestre nele referenciado.



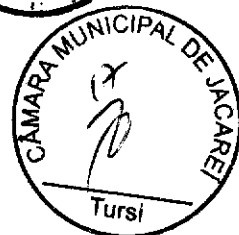
### III - Etapas de execução e obrigações

1. O município promoverá a implantação do Pátio Municipalizado, conforme obrigações dos partícipes estabelecidas no ajuste, devendo o Pátio estar operando em até 180 dias da assinatura do Termo de Convênio, observada a legislação pertinente.
2. Os serviços serão prestados no âmbito dos limites territoriais do MUNICÍPIO.
3. Os veículos serão removidos e depositados por solicitação expressa da autoridade competente, desde que atendidas às disposições estabelecidas no ajuste, observada a legislação pertinente.
4. A remoção do veículo de competência estadual ocorrerá após a emissão pelo DETRAN-SP do "Comprovante de Recolhimento e Remoção", que conterá a completa descrição do veículo, da mesma forma que a remoção do veículo de competência municipal ocorrerá após emissão pela prefeitura de documento que conterá a completa descrição do veículo.
5. A administração do pátio irá conferir se o estado material do veículo de competência estadual corresponde ao descrito no "Comprovante de Recolhimento e Remoção" e em caso de divergência a questão deverá ser solucionada pela autoridade do DETRAN-SP.
6. Caberá ao MUNICÍPIO zelar pelo depósito e guarda dos veículos colocados sob a sua responsabilidade, mantendo-se no estado descrito no Comprovante de Recolhimento e Remoção, ressalvado o desgaste natural pela ação do tempo.





Secretaria de Governo



7. O MUNICÍPIO manterá estrutura humana suficiente para a execução dos serviços, inclusive para fins de guarda e vigilância patrimonial das dependências destinadas ao depósito dos veículos.
8. Além do motorista/operador, o MUNICÍPIO deverá obrigatoriamente manter no pátio pelo menos duas pessoas físicas, por turno de serviço, responsáveis pelos procedimentos operacionais de recebimento e entrega dos veículos removidos.
9. O MUNICÍPIO manterá serviço de atendimento para o recebimento de veículos durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive feriados.
10. A retirada do veículo, mediante autorização por escrito da autoridade competente será realizada de segunda a sexta-feira, das 9:00h às 17:00h.
11. O MUNICÍPIO deverá indenizar integralmente os proprietários dos veículos danificados sob sua custódia em relação a sinistros de qualquer natureza, podendo contratar seguro para este fim.
12. Caberá ao DETRAN-SP promover o leilão dos veículos removidos e não reclamados por seus proprietários ou responsáveis em razão de infração de trânsito de competência estadual e municipal, observada a legislação em vigor.
  - 12.1 Uma vez realizado o leilão dos veículos e atendida a ordem de rateio da legislação, os valores referentes ao rebocamento e diária pertencerão ao Município prestador do serviço.

#### IV. Das especificações do pátio e guincho

1. O pátio Municipalizado deverá conter as especificações mínimas definidas pelo DETRAN-SP, tais como:
  - 1.1 Acesso a sistema informatizado e homologado pelo DETRAN-SP (aprovado em prova de conceito que confirme a interoperabilidade entre o sistema informatizado pretendido e o sistema de gestão de pátios do DETRAN-SP), conforme disciplinado em portaria na Portaria nº 268/2018 do Detran-SP;
  - 1.2 Área de atendimento ao público, área administrativa e área destinada ao depósito e guarda de veículos, compatíveis com o desenvolvimento das



Secretaria de Governo

atividades pertinentes e dotadas dos recursos humanos e materiais necessários;

1.3 A área destinada ao depósito e guarda de veículos deverá ser separada das demais, cercada por muro em alvenaria, gradis ou telas com altura mínima de 2,50m (dois metros e meio) e deverá conter:

1.3.1 Concertina;

1.3.2 Sistema de iluminação que abranja todas as vagas e áreas comuns do pátio;

1.3.3 Sistema de iluminação de emergência;

1.3.4 Sistema de vigilância, com o uso de câmeras, que abranja todas as vagas (sem exceção) e áreas comuns do pátio, principalmente o portão de entrada e saída e que conserve as imagens capturadas por um prazo mínimo de 60 dias;

1.3.5 Piso pavimentado com massa asfáltica, concreto ou cascalho resistentes à movimentação dos veículos;

1.3.6 Extintores de incêndio apropriados em quantidade suficiente, disponibilizados em locais estratégicos;

1.3.7 Sistema de para raios;

1.3.8 Espaço suficiente para manobras;

1.3.9 Acesso único e exclusivo para entrada e saída de veículos, com portão que deverá ser fechado imediatamente após a passagem do veículo, evitando assim o acesso de pessoas não autorizadas;

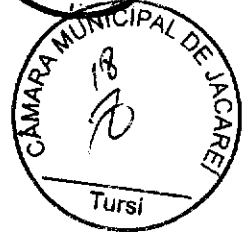
1.3.10 As áreas destinadas ao depósito e guarda de veículos poderão ser cobertas ou descobertas, desde que não sejam elementos encarecedores para execução do serviço.

1.4 Área apropriada a realização de leilão:

1.4.1 O pátio deverá conter local que permita a separação dos veículos relacionados para hasta pública;

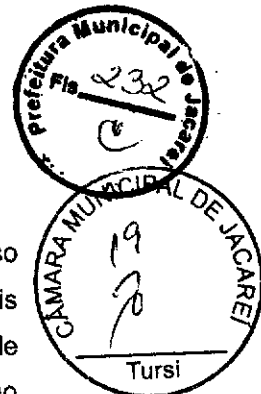
1.4.2 Também deverá constar espaço apropriado para a descontaminação, a qual consiste na retirada de fluidos como gasolina, óleo do motor, óleo de freios, líquido de arrefecimento, baterias e demais materiais que possam acarretar contaminação do solo dos veículos com vazamento de fluidos ou leiloados para reciclagem.

1.5 A área do pátio deverá conter elementos de controle ambiental, tais como:





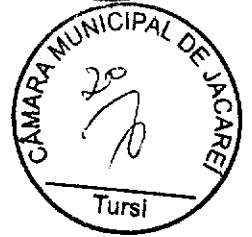
| Secretaria de Governo



- 1.5.1 Estar em perfeitas condições de operacionalidade, possuir piso impermeabilizado provido de canaletas para envio de águas pluviais contaminadas à sistema separador de água-óleo para estoque de veículos com vazamento de fluidos evitando possível degradação ambiental, bem como atender as determinações de uso e ocupação do solo;
  - 1.5.2 Passar por processo de desinsetização e desratização semestralmente, o qual deverá ser comprovado sempre que solicitado pelo DETRAN-SP;
  - 1.5.3 Toda a área do pátio deverá estar permanentemente limpa, com a vegetação permanentemente aparada, evitando, ainda, qualquer acúmulo de lixo ou dejetos;
  - 1.5.4 O pátio não deverá estar localizado em regiões com histórico de alagamento e também não deverá possuir vagas em áreas sujeitas ao acúmulo de água.
2. Os guinchos deverão estar devidamente licenciados, com todos os documentos e equipamentos obrigatórios, previstos na legislação de trânsito;
    - 2.1 O guincho deverá contar preferencialmente com até 5 (cinco) anos de uso;
    - 2.2 Na hipótese do guincho possuir uso igual ou superior a 5 (cinco) anos, deverá ser realizada vistoria técnica que comprove a segurança do veículo aprovada por autoridade competente;
    - 2.3 O guincho deverá possuir comunicação visual que o identifique como veículo a serviço do Município.
  3. O pátio poderá conter outros elementos convenientes à execução do serviço, somados ao especificado nos itens anteriores, todavia estes não poderão ser incluídos de maneira a encarecer o custo do pátio e serviço ou direcionar licitação a determinada empresa ou grupo de empresas;
  4. O pátio só poderá receber veículos oriundos da execução do presente convênio após vistoria a ser realizada pela autoridade do DETRAN-SP, que verificará a existência e adequação das especificações delineadas nos itens 01 e 02, e outras que eventualmente vierem a ser determinadas para atender mudanças na Legislação;
  5. O MUNICÍPIO deverá enviar notificação à CIRETRAN local informando estar o pátio apto à vistoria, a qual será realizada em até 10 (dez) dias após recebimento do referido documento pela unidade.



| Secretaria de Governo



#### V - Plano de aplicação dos recursos financeiros

O presente convênio não implica repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

#### VI - Previsão de início e fim da execução do objeto

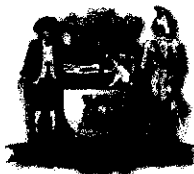
O objeto será exequível durante a vigência do ajuste.

  
**Ernesto Mascellani Neto**  
Diretor Presidente  
DETRAN-SP

  
**Izaías José de Santana**  
Prefeito Municipal de JACAREÍ,

  
**Edson Anibal de A. Guedes Filho**  
Secretário de Mobilidade Urbana

  
**Jean José Almeida Araújo**  
Secretário Adjunto de  
Mobilidade Urbana



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Referente: PLE nº 004/2022 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto do projeto: Dispõe sobre a autorização ao poder público para conceder a execução do serviço público de remoção, guarda e depósito de veículos removidos no Município de Jacareí e dá outras providências.

**PARECER Nº 28.1/2022/SAJ/RRV**

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Autorização para concessão de serviço público. Art. 30, I, CF/88. Art. 40, V, e Art. 60, da LOM. Possibilidade.

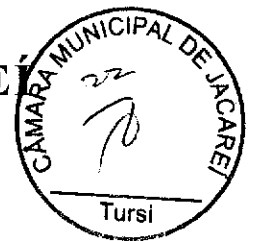
**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Izaías, pelo qual se busca atender a indicação dos Vereadores Abner e Maria Amélia, solicitando autorização ao poder público para concessão da execução do serviço público de remoção, guarda e depósito de veículos removidos no Município.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção legislativa é *autorizar a implantação de pátio municipalizado para recolhimento de veículos, além da delegação de competências estaduais do DETRAN-SP outorgadas por meio do Convênio nº 32/2021, observando as condições*



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



*estabelecidas na Portaria DETRAN/SP nº 213/2018, estando o presente PLE de acordo com a Agenda 2030.*

3. Segundo consta, a concessão se justifica pelo fato do número de veículos abandonados nas vias públicas do Município terem aumentado consideravelmente, causando diversos transtornos.

## **II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a **legislar sobre assuntos de interesse local.**

2. A Lei Orgânica do Município – LOM, em seu artigo 40, incisos II e III, dispõe que: "**Art. 40 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: V – concessões e serviços públicos.**" (g.n.).

3. Já o art. 60 da LOM estabelece que compete ao Prefeito **defender os interesses do Município**<sup>1</sup>.

4. A gestão administrativa, por sua vez, compete ao Prefeito que, nos presentes autos, apresentou proposta atendendo as indicações dessa Casa de Leis (Vereadores Abner e Maria Amélia).

5. Com isso, alisando todo o conteúdo apresentado, verificamos que o Executivo Municipal observou os ditames constitucionais e legais.

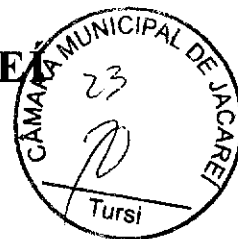
## **III. DA CONCLUSÃO**

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual

<sup>1</sup> "LOM, Artigo 60 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias."



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



entendemos que o projeto *encontra-se apto* a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Finanças e Orçamento e c) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo
3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
4. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacaré, 22 de fevereiro de 2022

**RENATA RAMOS VIEIRA**  
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 235.902

*Acolho o parecer, por seus próprios fundamentos.  
Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.*

**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Fôlha  
24  
F  
Câmara Municipal  
de Jacareí

## COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	<b>PLE Nº 04/2022 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO</b>
ASSUNTO:	Dispõe sobre a autorização ao poder público para conceder a execução do serviço público de remoção, guarda e depósito de veículos removidos no Município de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

**CONCLUSÃO:**  Encaminhar ao Plenário. ( ) Arquivar.

### RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

#### Justificativa:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei do Executivo nº 04, de 2022, que trata da autorização ao poder público para conceder a execução do serviço público de remoção, guarda e depósito de veículos removidos no Município de Jacareí e dá outras providências.

Na sequência do processo legislativo, após receber parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa, a propositura é apresentada a esta Comissão de Constituição e Justiça a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno do Legislativo.

Verificamos, então, que a proposta atende aos requisitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município em seus artigos 40 e 60, especialmente este último que estabelece que compete ao Prefeito defender os interesses do Município. O autor justifica que se trata de autorização para a implantação de pátio municipalizado para recolhimento de veículos, além da delegação de competências estaduais de remoção, guarda e depósito de veículos removidos por infração de trânsito, outorgadas por meio do Convenio nº 32/2021 com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP.

Como relatora desta Comissão, temos a honra de informar que o objeto do Projeto de Lei é também uma demanda desta Casa Legislativa por meio





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



da Indicação nº 2316/2021 e do Ofício nº 082/2021, ambos de minha autoria e do Vereador Abner de Madureira.

Quanto ao mérito, é importante destacar também que a presente propositura se justifica em decorrência do aumento considerável do número de carros abandonados nas vias públicas do Município e que causam transtornos aos cidadãos até mesmo nas questões de saúde e segurança. A medida sanará ainda a ausência de local adequado para guarda desses veículos, problema este que impede a devida fiscalização e atuação pelos órgãos competentes.

Outra informação de relevância é que a contratação de empresa especializada em serviços de depósito e guarda destes veículos não gerará nenhum ônus ao erário municipal, já que os proprietários arcarão com as despesas quando forem recuperar seus veículos apreendidos, conforme disposto no artigo 271, §1º do Código de Trânsito Brasileiro, ou ainda, essas despesas serão supridas pelos arrematantes e pelos valores apurados em alienação dos veículos.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 04, de 2022.


É o nosso parecer.

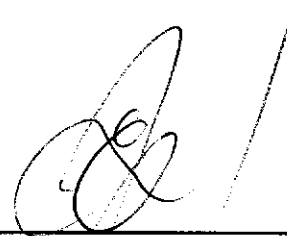
Câmara Municipal de Jacareí, 09 de março de 2022.

  
VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

**RATIFICAÇÃO E VOTO:**

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

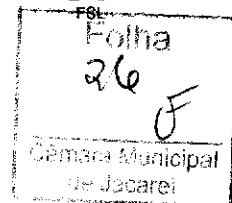
  
VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE  
Presidente

  
VER. EDGARD SASAKI  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## PARECER DA COMISSÃO 2 - CFO

### FINANÇAS E ORÇAMENTO

	<b>PLE Nº 04/2021 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO</b>
ASSUNTO:	Dispõe sobre a autorização ao poder público para conceder a execução do serviço público de remoção, guarda e depósito de veículos removidos no Município de Jacareí e dá outras providências.
AUTOR:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
<b>EDGARD SASAKI</b> (Presidente)	FAVORÁVEL	
<b>ABNER DE MADUREIRA</b> (Relator)	FAVORÁVEL	
<b>ROGÉRIO TIMÓTEO</b> (Membro)	FAVORÁVEL	

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 09 de março de 2022.

### CONCLUSÃO:

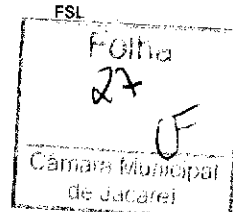
Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## PARECER DA COMISSÃO 3 - COSPU OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

	<b>PLE Nº 04/2022 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO</b>
ASSUNTO:	Dispõe sobre a autorização ao poder público para conceder a execução do serviço público de remoção, guarda e depósito de veículos removidos no Município de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Os integrantes da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
<b>ABNER DE MADUREIRA</b> (Presidente)	FAVORÁVEL	ABNER DE MADUREIRA
<b>VALMIR DO PARQUE MEIA LUA</b> (Relator)	FAVORÁVEL	[Assinatura]
<b>SÔNIA PATAS DA AMIZADE</b> (Membro)	Favorável	[Assinatura]

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 09 de março de 2022.

### CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 8ª S.O. - 23/03/2022 - fls. 02/02

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022

Data: 23/03/2022 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene em comemoração ao Dia Municipal em Memória às Vidas Perdidas em decorrência da Covid-19, conforme Lei Municipal nº 6.395/2021.
- Uso da Tribuna Livre pelo Senhor Décio Moreira Neto, Presidente do SINDSAAE – Sindicato dos Trabalhadores do SAAE de Jacareí, que abordará o tema "Campanha salarial 2022".
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA**

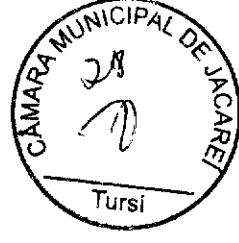
1. **Discussão única do PLE nº 004/2022 - Projeto de Lei do Executivo**  
**Autoria:** Prefeito Municipal Izaias José de Santana.  
**Assunto:** Dispõe sobre a autorização ao poder público para conceder a execução do serviço público de remoção, guarda e depósito de veículos removidos no Município de Jacareí e dá outras providências.
2. **Discussão única do PLE nº 005/2022 - Projeto de Lei do Executivo**  
**Autoria:** Prefeito Municipal Izaias José de Santana.  
**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com a garantia da União, e dá outras providências.
3. **Discussão do PLL nº 007/2021 - Projeto de Lei do Legislativo**  
**Autoria:** Vereador Edgard Sasaki.  
**Assunto:** Altera a Lei nº 6.017, de 31 de março de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade nos projetos de construção de novas edificações, da instalação de lixeiras embutidas em divisas frontais às vias públicas no Município de Jacareí.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES**

- 1..... PAULINHO DOS CONDUTORES.....PL
- 2..... RODRIGO SALOMON, DR..... PSDB
- 3..... ROGÉRIO TIMÓTEO..... REPUBLICANOS
- 4..... RONINHA..... PODE
- 5..... SÔNIA PATAS DA AMIZADE..... PL
- 6..... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... DEM
- 7..... ABNER DE MADUREIRA..... PSDB
- 8..... DUDI..... PL..... (LEITURA DA BÍBLIA)
- 9..... EDGARD SASAKI..... PSDB
- 10..... HERNANI BARRETO..... REPUBLICANOS
- 11..... LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO..... PT
- 12..... MARIA AMÉLIA..... PSDB
- 13..... PAULINHO DO ESPORTE..... PSD

Câmara Municipal de Jacareí, 21 de março de 2022.

**Felipe Santos de Lima**  
Secretário-Diretor Legislativo





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

### Discussão única do PLE nº 004/2022 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

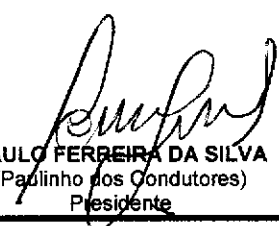
Assunto: Dispõe sobre a autorização ao poder público para conceder a execução do serviço público de remoção, guarda e depósito de veículos removidos no Município de Jacareí e dá outras providências.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. DR. RODRIGO SALOMON	X			
2. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
3. RONINHA		X		
4. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
5. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
6. ABNER DE MADUREIRA	X			
7. DUDI	X			
8. EDGARD SASAKI	X			
9. HERNANI BARRETO	X			
10. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
11. MARIA AMÉLIA	X			
12. PAULINHO DO ESPORTE	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

NÃO HOUVE EMENDA *Final*

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
23/03/2022	Favoráveis = 11      Contrários = 01 Abstenções = 0      Ausências = 0	<b>APROVADO</b>

  
PAULO FERREIRA DA SILVA  
(Paulinho dos Condutores)  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº 013/2022-SP

Jacareí, 24 de março de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor  
**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), encaminho para as devidas providências, impressos em 3 (três) vias, os autógrafos das leis abaixo discriminadas, devidamente aprovadas em Sessão Ordinária realizada dia 23 de março p. passado:

**LEI Nº 6.456** – *Dispõe sobre autorização ao poder público para conceder a execução do serviço público de remoção, guarda e depósito de veículos removidos no Município de Jacareí e dá outras providências.*

**LEI Nº 6.457** – *Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com a garantia da União, e dá outras providências.*

**LEI Nº 6.458** – *Altera a Lei nº 6.017, de 31 de março de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade nos projetos de construção de novas edificações, da instalação de lixeiras embutidas em divisas frontais às vias públicas no Município de Jacareí.*

Encaminho, também, cópia dos autos dos respectivos processos legislativos.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente,

  
**BENEDITO ANSELMO TURSI**  
Secretário Legislativo III  
Setor de Proposituras